

Contra o retrocesso na arquitetura- Proposta de Lei 96/XV/1

Exmos.,

Hoje é reconhecida a importância da arquitetura no contexto da eficiência e sustentabilidade das edificações, no planeamento urbano e na regulação do território. A arquitetura desempenha um papel crucial no combate às alterações climáticas, à transição energética, à sustentabilidade das cidades e do ambiente construído, e esses objetivos estão no centro das políticas públicas. O reconhecimento que a Arquitetura deve ser realizada por Arquitetos foi um desiderato recente, onde após um longo e difícil debate público, se demonstrou a importância dos arquitetos na definição da paisagem e do todo construído.

No entanto, a proposta de lei 96/XV/1, que visa alterar os Estatutos de Associações Públicas Profissionais, compromete o desempenho dos atos próprios dos arquitetos. A proposta abre a possibilidade para que profissionais não registados na Ordem dos Arquitetos possam elaborar estudos, planos e projetos de arquitetura, além de permitir a intervenção, avaliação e emissão de pareceres por parte de cidadãos com outras competências profissionais ou fora do escopo regulatório da Ordem. Essa falta de responsabilização profissional na arquitetura é manifestamente um retrocesso na implementação das políticas públicas e na defesa nacional da arquitetura e da paisagem. A proposta estatutária em questão representa, portanto, um risco para a qualidade de vida dos portugueses e uma regressão na sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural, assim como, na promoção da competitividade territorial. Além disso, a proposta apresenta uma postura de desigualdade em relação a outras associações profissionais, como a Ordem dos Engenheiros e a Ordem dos Engenheiros Técnicos, que têm a salvaguarda dos atos próprios preservada. Essa diferença de tratamento é injustificada e acentua a desigualdade com que é tratada a associação profissional específica dos arquitetos.

Assim, solicita-se que a Proposta de Lei 96/XV/1 seja alterada para incluir a garantia de que os atos reservados aos arquitetos dependam de inscrição na Ordem, conforme estabelecido na Lei n.º 2/2013, e que os trabalhadores dos serviços e organismos públicos, que realizam atos de arquiteto e atividades de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização de atos de arquitetura, também devam ser membros efetivos da respetiva Ordem profissional.

Com os melhores cumprimentos,

--

Sofia Ávila de Lima
Arquiteta